



ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 51/2024

CONTRATAÇÃO N.º 106833, PROCESSO N.º 202400005022779

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-244, Trecho: Entr. BR-153 / GO-353 (Porangatu) / Entr. GO-164 (São Miguel do Araguaia) e GO-241, Trecho: Entr. BR-153 / Início Perímetro Urbano (Mutunópolis), com extensão de 152,21km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).

A empresa **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.473/0001-80, com sede na Rua 2, nº 349, Quadra C, lote 21, Bairro Água Branca – Goiânia/GO, CEP: 74.723-190, por intermédio de seu representante legal Mário Roriz Soares de Carvalho Filho, vem, respeitosamente e com os acatamentos devidos interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no artigo 165, inciso I, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da aceitação da propostas de preço vencedora, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos

I – DA TEMPESTIVIDADE



O prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2024, é de 03 (três) dias úteis contados a partir da ciência do ato que motivou o recurso.

A manifestação deste recurso ocorre na data de 19/02/2025 (quarta-feira), estando, portanto, dentro do prazo legal, considerando que o prazo final para sua interposição encerra-se em 24/02/2025 (segunda-feira).

Assim, resta incontroverso que o presente recurso foi protocolado de forma tempestiva, em estrita observância aos prazos regulamentares estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a execução das melhorias funcionais nas rodovias GO-244 e GO-241, conforme especificações contidas no edital e orçamento referencial. A empresa **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** apresentou proposta de valor **R\$ 30.286.120,42**, resultando em um desconto de **27,97%**.

Ocorre que, durante a análise técnica e documental, verificou-se que a empresa recorrida apresentou, em sua proposta, a justificativa de preços para materiais betuminosos com base em uma cotação datada de **16/04/2024**, considerando um ICMS de **17%**. No entanto, conforme estabelecido pela **Lei nº 22.460/2023**, desde **01/04/2024**, a alíquota correta a ser aplicada é de **19%**.

Conforme o art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade e vinculação ao edital, o presente recurso deve ser acolhido, uma vez que a proposta da empresa classificada não atende às exigências legais e contratuais da licitação.

III – DA INCORRETA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE ICMS NA COTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir a igualdade de condições entre os licitantes. A apresentação de uma cotação desatualizada, baseada em uma alíquota de ICMS inferior à vigente, resultou numa precificação incorreta e, conseqüentemente, em uma proposta que não reflete a realidade do mercado, vejamos:

Cliente: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA		Nome Fantasia: BRAVIA ENGENHARIA		
CNPJ: 21.518.739/0001-60		Inscrição Estadual: 106218565		
Endereço: R 112A QD. 35 LT. 03 N° 45		CEP: 74.085-160		
Bairro: SETOR SUL		Estado: Goiás		
Cidade: GOIANIA		E-mail: bravias@braviasengenharia.com.br		
Telefone: (062) 39887300				
Produto	Qtde.	Desc.	Preço Líquido	Subtotal
 004152 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 50/70	30 T	-----	R\$ 3.651,70	R\$ 109.551,00
 004163 - CBAA FLEX RC-1C-E	30 T	-----	R\$ 3.789,00	R\$ 113.670,00
 004165 - CBAA FLEX RR-2C-E	30 T	-----	R\$ 3.751,00	R\$ 112.530,00
 004158 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C	30 T	-----	R\$ 2.995,00	R\$ 89.850,00
 004159 - EAI CM ECOIMPRIMA	30 T	-----	R\$ 2.210,00	R\$ 66.300,00
 004154 - ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO ADP CM-30	30 T	-----	R\$ 4.848,00	R\$ 145.440,00
 004151 - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C	30 T	-----	R\$ 2.962,00	R\$ 88.845,00
Qtde. Total:			210	
Condição de Pagamento: A VISTA		Data de Emissão: 16/04/2024		
Aliquota Utilizada do ICMS: 17%				
Cliente com REIDI: Não				
Contato Vendedor: Fone:(62) 98449-0857 - Email: Junior.candido@cbaa-asfaltos.com.br				
Data Carregamento: 16/04/2024				
Data Entrega: 16/04/2024				
Local de Entrega:: RETIRA				

A Bravia Engenharia, ao justificar os preços de materiais betuminosos, utilizou uma **cotação datada de 16/04/2024**, aplicando indevidamente uma alíquota de **17%** de ICMS, quando o percentual correto, vigente desde **01/04/2024**, conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 22.460/2023**, deveria ser **19%**.

A incorreta aplicação da alíquota de ICMS impacta diretamente a composição dos custos apresentados na proposta, comprometendo a **transparência e a equidade da disputa**, pelos seguintes motivos:

- Subavaliação dos custos reais dos insumos**, criando artificialmente uma vantagem econômica indevida à empresa recorrida.

- b) **Violação ao princípio da isonomia**, uma vez que os demais concorrentes foram obrigados a considerar a alíquota correta, resultando em propostas potencialmente mais elevadas.
- c) **Possibilidade de ajuste posterior dos valores**, ferindo o princípio da vinculação ao edital e permitindo uma correção extemporânea que desvirtua a competitividade da licitação.

A discrepância tributária não apenas altera a formação de preços, como também **afeta a análise da viabilidade econômica da proposta**, podendo comprometer a execução do contrato. Uma proposta que subestima os custos fiscais corre sério risco de **inadimplência contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro futuro**, em prejuízo à Administração Pública.

IV – DA IRREGULARIDADE NO BDI APRESENTADO

Além da irregularidade já apontada, verifica-se que a empresa recorrida apresentou um **BDI contemplando um lucro de 2,00% tanto para serviços como no BDI reduzido**, o que contraria as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

EMPRESA: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ: 21.518.739/0001-60 EDITAL: CO 51/2024-GOINFRA TRECHO: RODOVIA GO-244, TRECHO: ENTR. BR-153 / GO-353 (PORANGATU) / ENTR. GO-164 (SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA) E GO-241, TRECHO: ENTR. BR-153 / INÍCIO PERÍMETRO URBANO (MUTUNÓPOLIS), COM EXTENSÃO DE 152,21 KM										
DATA: 09h00 do dia 18/10/2024										
LOTE: ÚNICO										
DEMONSTRATIVO BDI - OBRA RODOVIÁRIA										
1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS										
	Administração central (1)	Lucros (2)	Despesas Financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	TRIBUTOS				RESULTADO (*) (0)
BDI	3,80%	2,00%	0,77%	0,11%	0,56%	ISS (6)	PIS (7)	COFINS (8)	CPRB (9)	14,41%
						2,50%	0,65%	3,00%	0,00%	
2 - BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS										
	Administração central (1)	Lucros (2)	Despesas Financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	TRIBUTOS				RESULTADO (*) (0)
BDI	1,50%	2,00%	0,46%	0,05%	0,33%	ISS (6)	PIS (7)	COFINS (8)	CPRB (9)	8,35%
						0,00%	0,65%	3,00%	0,00%	

O Edital, na parte que rege a composição de custos na GOINFRA, estabelece que os valores do **BDI devem seguir os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU**, garantindo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Conforme entendimento consolidado pelo TCU, o **BDI deve refletir adequadamente os custos indiretos, os riscos inerentes ao contrato e uma margem de lucro compatível com a realidade do setor.**

A empresa Bravia Engenharia apresentou um **lucro de apenas 2%**, valor **incompatível com a realidade do mercado e claramente inexecutável**. Esse percentual:

- a) **Está muito abaixo da taxa Selic atual de 13,25% ao ano**, tornando o contrato **financeiramente inviável e aumentando significativamente o risco de descumprimento contratual**.
- b) **Não cobre o custo do capital necessário para execução da obra**, forçando a empresa a recorrer a empréstimos com juros muito superiores ao lucro projetado, o que pode levar à necessidade de **reequilíbrio financeiro ou à paralisação da obra**.
- c) **Viola o princípio da vantajosidade**, pois propostas inexecutáveis resultam em **riscos elevados para a Administração Pública**, incluindo **possível abandono contratual e custos adicionais** para ajustes e readequações futuras.

Demonstração Numérica do Problema

Se a Bravia Engenharia precisa captar **R\$ 10 milhões** para a execução da obra e obtém um financiamento à **taxa Selic de 13,25% ao ano**, o **custo financeiro** desse capital seria de **R\$ 1.325.000,00**. Entretanto, o lucro projetado para o contrato, considerando o percentual de **2% sobre R\$ 30.286.120,42**, seria de apenas **R\$ 605.722,41**.

Ou seja, a empresa teria um **prejuízo financeiro de aproximadamente R\$ 719.277,59**, demonstrando que **não há margem suficiente para suportar seus custos financeiros**, comprometendo a execução contratual e aumentando o risco de **paralisação da obra ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro**.

Por outro lado, se a empresa possuísse os **R\$ 10 milhões disponíveis** e, ao invés de executar a obra, optasse por aplicá-los na **taxa Selic de 13,25% ao ano**, obteria um **lucro anual de R\$ 1.325.000,00**. Isso significa que, **sem precisar assumir os riscos operacionais da obra**, a empresa **lucraria R\$ 719.277,59 a mais do que executando o contrato**.

Essa comparação evidencia que **a proposta da Bravia Engenharia não faz sentido econômico**, pois um agente racional **não aceitaria um contrato menos vantajoso do que uma aplicação financeira segura**. Isso reforça a tese de inexecutabilidade da proposta e justifica sua **desclassificação do certame**.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que:

1. O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;
2. **A desclassificação da proposta da empresa recorrida**, por apresentar valores calculados com base em alíquota de ICMS desatualizada, bem como a composição de BDI em desacordo com a legislação vigente;
3. *"Ad argumentandum tantum"*, caso assim não entenda em proceder a Ilma. Autoridade Administrativa, requer-se, nesta hipótese, que o presente recurso seja encaminhado à Douta Autoridade Superior, dando-se consequente provimento ao recurso administrativo, nos termos dos pedidos, supra, na fundamentação já aqui outrora e bem exposta.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.

MARIO RORIZ
SOARES DE
CARVALHO
FILHO:46988580115

Assinado de forma
digital por MARIO
RORIZ SOARES DE
CARVALHO
FILHO:46988580115

ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

Mário Roriz Soares de Carvalho Filho

Diretor

